



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Macururé

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2022 • Ano XVII • Nº 2146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 04
Extratos de Contratos .....	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 36, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ – BA, AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que todo o território do Município continua passando por um longo período de estiagem, causando grandes estragos e imensos prejuízos aos agricultores e pecuaristas, impedindo o plantio e a formação de pastagens para os animais, configurando-se em desastre de nível II, conforme a Portaria nº 260/2022;

**CONSIDERANDO** que é constante a estiagem desde o ano de 2020 até a presente data, e que mesmo que vindo a ocorrer chuvas de forma mais intensa, a manutenção da média histórica dos últimos anos não será suficiente para combater os efeitos da seca observados até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que a insuficiência de chuvas não permite o desenvolvimento das pastagens e reposição dos mananciais, provocando a inexistência de forragem e água suficiente para manutenção do rebanho e abastecimento humano;

**CONSIDERANDO** que as pastagens apresentam aspecto de seca, prejudicando a pecuária de corte e de leite, bem como a ovino caprinocultura da região;

**CONSIDERANDO** que as aguadas para dessedentação dos animais encontram-se, na sua maioria, com nível baixo, em decorrência da insuficiência de chuvas e que as reservas de água para abastecimento humano estão se esgotando ou já esgotadas em muitos locais do Município;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil recomendou, com base em levantamentos junto à Bahiater e à ADAB, órgãos técnicos do Governo do Estado da Bahia, e entre os habitantes e produtores rurais, recomendou ações emergenciais voltadas para minorar os efeitos da estiagem;

**CONSIDERANDO** que dessas consequências resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Danos, anexo a este Decreto.

#### DECRETA:

**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do Município de Macururé - BA registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem – 1.4.1.1.0],

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA  
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

---

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA  
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 28 de setembro de 2022.**

**Leandro Bergue Gomes da Cruz**  
Prefeito

---

Praça Municipal, Centro, Cep: 48650-000, Macururé – BA  
CNPJ: 14.217.343/001-17, Telefone: (75) 3284-2162, e-mail: gabinete@macurure.ba.gov.br

## **Extratos de Contratos**



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



### EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato do seguinte contrato:

Contrato nº 212/2022

Objeto: Serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino e para alunos da rede estadual de ensino, abrangendo a zona urbana e a zona rural do Município de Macururé-BA, seguido do pregão eletrônico nº 003/2022

Valor global: R\$ 2.416.635,64 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Contratada: A R SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Data de vigência: 28/09/2023